LEI nº 2200, de 18 de dezembro de 1.995.
Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando desenvolver o Programa de Patrulha Agrícola, nos termos da minuta anexa.

Artigo 2º- Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I- A receber em cessão de uso bens patrimoniais;

Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de dezembro de 1.995.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE_____, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA

Aos _____ de_____ de 199__, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu titular ANTONIO CABRERA MANO FILHO, devidamente autorizado nos termos dos Decretos nºs 7.049/75 e 35.101, de 25.06.92, doravante denominada SECRETARIA e o Município de_____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, _____, ora em diante denominado MUNICÍPIO, nos termos da Lei Municipal nº _____, de ___/___/___ resolveram celebrar o presente Ajuste, mediante as condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo a implantação do Programa Patrulha Agrícola, em nível municipal, para atendimento aos produtores rurais, preferencialmente os mini e pequenos

CLÁUSULA SEGUNDA

A Patrulha Agrícola será composta por dois tratores, sendo um pertencente ao MUNICÍPIO e um pertencente à SECRETARIA

CLÁUSULA TERCEIRA

Os tratores referidos na cláusula anterior serão adquiridos pelo MUNICÍPIO e pela SECRETARIA, em conformidade com as especificações técnicas constantes do plano de aquisições que integra o presente, mediante regular processo licitatório, na forma da legislação pertinente

CLÁUSULA QUARTA

Será de responsabilidade de cada um dos partícipes a adoção de providências relativas a licitação, celebração de contrato com a licitante vencedora, recebimento do bem e respectivo pagamento

PARÁGRAFO ÚNICO O MUNICÍPIO deverá utilizar as providências relativas à compra do trator sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente convênio

CLÁUSULA QUINTA

O trator adquirido pela SECRETARIA será objeto de permissão de uso gratuito à Prefeitura, após efetiva comprovação, através de nota fiscal, de que o MUNICÍPIO adquiriu e já se encontra na posse do trator cuja compra está sob sua responsabilidade, pelo prazo de vigência deste convênio, mediante termo específico, no qual se preverá:

I - a responsabilidade do MUNICÍPIO pela guarda, conservação e manutenção dos bens;

II - a obrigatoriedade de sua utilização no atendimento aos produtores rurais, preferencialmente os mini e pequenos;

III - a revogação da permissão de uso na hipótese de denúncia do convênio ou de sua rescisão pelo descumprimento de obrigação pelo MUNICÍPIO, inclusive no tocante à destinação do trator de sua propriedade para o atendimento aos produtores rurais.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá ao MUNICÍPIO disciplinar a forma de prestação dos serviços de mecanização aos produtores rurais, com a utilização dos tratores adquiridos pelo Município e pelo Estado em decorrência deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá o município apresentar mensalmente à SECRETARIA relatório das atividades desenvolvidas com os tratores objeto deste convênio, identificando os beneficiários e a quantia de horas/máquinas trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a SECRETARIA, a qualquer tempo e sem prévia autorização, fiscalizar o andamento dos trabalhos que estiverem sendo realizados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas com a aquisição de trator pelos partícipes, para a formação da Patrulha Agrícola, correrão à conta das dotações próprias consignadas à SECRETARIA e ao MUNICÍPIO nos respectivos orçamentos-programa.

CLÁUSULA OITAVA

Fica fixada a vigência deste convênio em cinco anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita efetuada com antecedência de 90 (noventa) dias, bem como rescindido pelo descumprimento de obrigação legal ou convencional.

CLÁUSULA DÉCIMA

As questões decorrentes deste convênio serão dirimidas, na esfera judicial, no Foro da Comarca de São Paulo

E, por estarem de acordo assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ANTONIO CABRERA MANO FILHO
Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
